

RESOLUÇÃO Nº 31/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NITE) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NITE) do UNIAVAN, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I – REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NITEC)

TÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NITEC tem como missão promover o desenvolvimento tecnológico através da interação entre a UNIAVAN, as empresas e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

TÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º O NITEC está sediado nas dependências do UNIAVAN, onde exercerá as suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NITEC é um setor diretamente subordinado à Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social do UNIAVAN.

Art. 4º O NITEC se constitui de recursos humanos e materiais do UNIAVAN.

Art. 5º A coordenação do NITEC será exercida por um coordenador indicado pela Gerência de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social do UNIAVAN e terá como atribuições:

- I. Gerenciar as atividades rotineiras do NITEC e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento.
- II. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da área administrativa, definindo prioridades e programas de execução das tarefas, procurando sanar eventuais dúvidas no andamento dos trabalhos para o cumprimento satisfatório das rotinas previstas conforme as metas estabelecidas.
- III. Elaborar e fiscalizar o planejamento financeiro do NITEC, alimentando relatórios e subsídios de controle e de ferramenta de tomada de decisão, informando-os a qualquer momento a ocorrência de fatos relevantes.
- IV. Acompanhar a atividade contábil e fiscal do NITEC, atuando junto ao Contabilista do UNIAVAN para os corretos lançamentos, registro contábil e controle de pagamentos fiscais.
- V. Gerenciar o controle de patrimônio, de material permanente, de consumo e de arquivo.
- VI. Operar o relacionamento com associados gerenciando a execução das atividades administrativas a eles dirigidas e intermediando as relações entre eles e os Órgãos Sociais do NITEC, especialmente com a Reitoria.
- VII. Exercer todas as funções inerentes a um perfeito exercício das atividades da Estrutura Funcional do NITEC.

Art. 6º O NITEC poderá contar com:

- a) Incubadoras;
- b) Assessorias para o desenvolvimento de Inovação e Tecnologia;
- c) Transferência de Tecnologia.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Núcleo de Inovação Tecnológica tem como atribuições:

- I- Contribuir no apontamento de diretrizes e prioridades para a política de inovação tecnológica do UNIAVAN.
- II- Promover e acompanhar as ações que tenham por finalidade o a inovação tecnológica nos diversos campos de atuação do UNIAVAN.
- III- Elaborar, executar e gerenciar projetos submetidos a agências de fomento, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, empresas, com vistas à inovação tecnológica.
- IV- Acompanhar as ações das incubadoras do UNIAVAN.
- V- Promover a integração do UNIAVAN com o setor produtivo para a geração, gestão e transferência de tecnologia.
- VI- Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

TÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O Núcleo de Inovação Tecnológica tem por objetivos:

- I- Promover e divulgar a cultura institucional de proteção às criações intelectuais.
- II- Acompanhar o desenvolvimento de projetos realizados na instituição no âmbito da Lei da Inovação.
- III- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa no âmbito da Lei da Inovação.
- IV- Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição.
- V- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.
- VI- Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do artigo 22 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

- VII- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
- VIII- Zelar para que todos que tenham participado do desenvolvimento diretamente e indiretamente ou tomado conhecimento das criações por força do exercício de suas atividades mantenham sigilo, quando pertinente, de modo a não haver divulgação ou publicação de informações referentes a elas.
- IX- Desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência ou licenciamento de tecnologias geradas no âmbito do UNIAVAN.
- X- Participar das negociações de transferência de tecnologia e dos projetos de inovação em cooperação com empresas e instituições de Ciência e Tecnologia.
- XI- Acompanhar a transferência de tecnologia e a exploração econômica de inovações.
- XII- Estimular a criação de empresas de base tecnológica a partir de resultados de projetos de inovação, por intermédio da Incubadora de Empresas.
- XIII- Contribuir para a disseminação da cultura de empreendedorismo e inovação como instrumento de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico da região.
- XIV- Interagir com as esferas governamentais regionais, nacionais e estrangeiras na busca de políticas de apoio e incentivo à inovação aos associados e projetos assistidos.
- XV- Buscar perante as instituições de fomento, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a disponibilização de recursos e projetos para os projetos assistidos.
- XVI- Promover o intercâmbio e a cooperação entre os associados.
- XVII- Participar de fóruns, conselhos, organismos, entidades e grupos de trabalho que tenham como objetivo temas que direta ou indiretamente tenham repercussão aos associados.
- XVIII- Realizar cursos, palestras, seminários, oficinas e outros eventos, presenciais ou virtuais, voltados à capacitação ou treinamento na área de atuação do NITEC.

TÍTULO VI

DAS ASSESSORIAS

Art. 9º O NITEC contará com assessorias, que serão designadas conforme as necessidades, nomeadas por ato da Reitoria do UNIAVAN, sendo responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições inerentes ao setor.

Art. 10º O assessor nomeado será assistido por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiveram acesso nos respectivos processos.

TÍTULO VII
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 11 O interessado, aluno, professor, funcionário técnico-administrativos, a ingressar no quadro de associados do NITEC, deverá preencher formulário de inscrição, na modalidade eletrônica no seu site ou em formulário físico, juntando seus atos constitutivos, de eleição e posse do representante legal.

Art. 12 A Estrutura Funcional do NITEC fará um processo, verificando se os documentos juntados e o preenchimento do formulário estão corretos, inclusive com a indicação da categoria de representante legal.

Art. 13 Ocorrendo o indeferimento do pleito de inscrição, poderá o interessado solicitar o pedido para segunda e última análise, ao qual não caberá mais recursos da decisão.

Art. 14 Verificada a aprovação da solicitação de inscrição, o NITEC proverá as condições necessárias para execução e acompanhamento das atividades do associado.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 15 O quadro de associados será composto pelas seguintes categorias:

- a) Aluno de graduação.
- b) Aluno de pós-graduação.
- c) Professor
- d) Funcionário técnico administrativo.

CAPÍTULO III
DO DIREITOS

Art. 16 Os associados poderão exercer os seus direitos, sem constrangimento ou impeditivos formais não regulamente previstos, devendo, contudo, ser exercido com urbanidade, respeitadas as regras e procedimentos de cunho universal do NITEC, criadas ao bom e eficiente trabalho dos órgãos sociais e administração do NITEC, especialmente deverá haver respeito os seus membros, associados e funcionários.

Art. 17 O associado deverá pleitear seus direitos por seu representante, titular ou suplente, devidamente indicados junto ao NITEC.

CAPÍTULO IV

DO DEVERES

Art. 18 Os associados no cumprimento dos seus deveres deverão zelar pela integridade material e moral do NITEC acatando as decisões, contudo sem o impedimento de irresignar-se, podendo postular recursos ou pleitos pela reconsideração de decisões que lhe for de interesse.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES AO ASSOCIADO

Art. 19 Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – A suspensão dos direitos.

II - A exclusão do quadro de Associados do NITEC.

TÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 20 Os contratos e convênios a serem firmados entre o UNIAVAN e as empresas interessadas nas tecnologias propostas serão avaliados pelo NITEC.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 o NITEC possui os seguintes Órgãos Sociais:

I - Assembleia Geral, composta por todos os associados e direção.

II - Conselho Consultivo, a ser designado;

III – Diretoria, composta pelo coordenador do NITEC e Reitores e Pró-Reitores do UNIAVAN.

IV - Conselho Fiscal, a ser designado.

V – Assessorias, conforme versa este regulamento.

Art. 22 A Estrutura Funcional do NITEC será composta por funcionários e estagiários, contratados nos termos da lei vigente à época da contratação, que executarão as atividades administrativas e de apoio aos Órgãos Sociais, respeitando as disposições do Estatuto Social, deste regulamento Interno e normas atinentes.

Art. 23 Todos os pesquisadores/inventores, com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora, desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 24 O colaborador do quadro de pessoal do UNIAVAN, envolvido com atividades previstas nesta resolução, poderá receber bolsa de estímulo à inovação, oferecida por iniciativa do UNIAVAN ou agência de fomento.

Art. 25 O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá estabelecer normas que propiciem a eficácia deste Regulamento, devendo ser apreciadas e aprovadas pela Reitoria do UNIAVAN.

Art. 26 Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do CONSUN.

Art. 27 Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria do UNIAVAN.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora